



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 54575/2022 Cód. Verificador: B6V899UF

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 07/11/2022 10:44  
**Previsão:** 22/11/2022  
**1º Movimento:**

### Anexos

95.22.pdf  
Comprovante de Abertura.pdf

### Observação

OFÍCIO N° 91.22 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 95.22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 91/2022

Campo Largo, 31 de outubro de 2022.

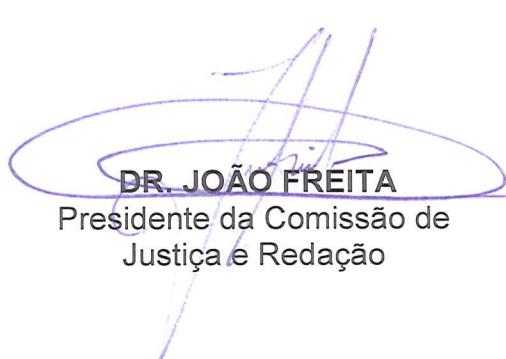
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 95/2022, cuja Ementa “DISPÕE ACERCA DAS NORMAS GERAIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (LEI ANTICORRUPÇÃO).”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**DR. JOÃO FREITA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei nº 95/2022

Campo Largo, 06 de outubro de 2022

Assunto - Indicação Projeto de Lei

Súmula: Dispõe acerca das normas gerais de combate a corrupção e programa de integridade nas contratações de empresas por parte da administração pública direta, indireta ou fundacional do município de Campo Largo (Lei Anticorrupção), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado por parte da administração pública direta, indireta ou fundacional do município de Campo Largo a celebração de contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com empresas que não possuam programa de integridade implantado.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput serão considerados os contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias-públicas privadas para obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou para compras e serviços com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art .2º São objetivos desta lei:

I - a proteção da administração pública municipal de atos lesivos que possam resultar em prejuízos materiais ou financeiros, decorrentes de irregularidades, desvios de ética, de conduta e fraudes contratuais;

II - a garantia da execução dos contratos ou demais instrumentos, em conformidade com a lei e regulamentos de cada atividade contratada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

III - a redução de riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - a obtenção de melhores desempenhos e garantir a qualidade às relações contratuais;

V - garantir a transparência nos atos da administração pública

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na apuração efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 4º O programa de integridade, quanto a sua existência e aplicação, por parte das empresas, segue os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalização, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para continuação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento, na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

§ 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

§ 3º Inclina-se ao Poder Executivo Municipal, às orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

Campo Largo, \_\_\_\_ de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo  
Vereador

---

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa

O presente projeto dispõe sobre a proibição de participar em licitações e celebrar contratos com o município de Campo Largo, as empresas que não possuam programa de integridade.

Em todo o Brasil diversos Estados e Municípios têm adotado práticas anticorrupção, através de legislações que tratem do tema. A nível Federal já foram adotadas diversas práticas, como a aprovação de leis e planos governamentais.

Desde 2019 vêm sendo executado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional o Programa de Integridade que consiste no conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Através da aprovação de uma legislação municipal que trata do tema e estabelece requisitos mínimos para a celebração de contratos, a Administração Pública Municipal e o Legislativo expressam todo o seu comprometimento com o combate à corrupção em todas as formas e contextos.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

  
André Trevisan Gabardo  
Vereador



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 54575/2022 Cód. Verificador: B6V899UF

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 07/11/2022 10:44  
**Previsão:** 22/11/2022  
**1º Movimento:**

### Anexos

95.22.pdf

### Observação

OFÍCIO N° 91.22 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 95.22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**À Secretaria Municipal de Administração,**

Caro Secretário,

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

**Prazo para manifestação 05 dias.**

Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Gabriela Bronholo Silva

**Chefe de Divisão da Secretaria de Governo**

Ilmo. Sr.  
Rafael Rogiski  
**Secretário Municipal**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2022 08:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p636a3c4ffd03>.





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo nº 54575/2022

**A**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprimentando-os cordialmente, de ínicio solicita-se análise da Procuradoria Geral do Município quanto a legalidade.

Após, devolvam-se para manifestações das demais Secretarias Municipais.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Campo Largo, 08 de novembro de 2022.

**Rafael Rogiski**

**Secretario Municipal de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2022 17:20 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/p636aba03e0e50>



Á

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Processo nº 54575/2022**

Trata-se de manifestação acerca do projeto de Lei que dispõe a indicação de projeto de Lei que versa sobre normas gerais de combate a corrupção e programa de integridade nas contratações de empresas por parte da administração direta, indireta ou fundacional do Município de Campo Largo (Lei Anticorrupção).

Ao exame da matéria, nada obsta que se proponha referida Lei, muito embora tal norma já esteja consubstanciada na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas alterações, que é de aplicação em todo território nacional.

No âmbito municipal, encontra-se em vigência a Lei 2841, de 30 de novembro de 2016, que instituiu o Conselho Municipal de Combate a Corrupção, que tem a finalidade de atuar no âmbito municipal como forma de evitar a prática da corrupção na administração pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2022 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERIRIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p638def77a8d7c>.



Contudo a edição de lei específica como apontado, não iria causar nenhuma obrigatoriedade a mais do que já existe, de modo que, havendo interesse da administração poderá ser elabora projeto específico.

Campo Largo, 05 de dezembro de 2022.

(a).

Silvio Seguro

PGM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2022 10:17 -03:00 -03  
PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://c.atende.net/p638def77a8d7c>.

